

## EM LINHA

## ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS (VIII)

Nesta edição, termina a série de artigos sobre concessão de atribuições profissionais e apresentação dos documentos que tratam do falso sombreamento de atribuições em engenharia elétrica, envolvendo profissionais que não obtiveram formação nessa área. Dessa vez, no lugar de tratar apenas de documentos específicos do Sistema Confea/Crea, são apresentadas aqui duas decisões judiciais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Diante de tantos descabimentos, o assunto ultrapassa fronteiras e segue para a esfera do Judiciário. É uma pena que isso tenha de ser tratado por outra instância, que não a do Sistema Confea/Crea, fazendo com que questões de complexidade técnica sejam decididas por outrem.

### Processo nº AC 1998.01.00.071199-0/MG

Nessa ação, um profissional formado em engenharia civil e arquitetura, com atribuições do Decreto nº 23569/33 e da Resolução nº 218 do Confea, discutiu na Justiça uma multa recebida do Crea-MG pela inexistência de placa de obra e também por suas atribuições profissionais.

Nos autos, o profissional sustentou que, “conforme Resolução nº 218 de 1973 do Confea, o engenheiro-arquiteto pode fazer projetos elétricos, sendo então descabidas as multas recebidas”. O Exmo. Sr. Juiz de Direito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Leão Aparecido Alves, relatou (grifo do autor): “Com efeito, consta de sua carteira profissional, no campo “Atribuições profissionais específicas”, que além das atribuições referidas no artigo 2º da Resolução 218, de 29/06/73 do Confea, o embargante tem direito às atribuições constantes do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33. Todavia, nenhum des-

ses dispositivos confere ao engenheiro civil ou engenheiro arquiteto a atribuição para anotação de responsabilidade técnica por projeto elétrico. À vista do exposto, nego provimento à apelação.

Ressalte-se que não se trata de liminar ou de ação em curso. Foi transitada em julgado em 17 de abril de 2002.

### Processo nº AC 1999.01.00.066744-9/MG

Nessa outra ação, um engenheiro civil, com atribuições do Decreto Federal nº 23569/33, apresentou recurso de apelação, pois julgou improcedentes os embargos do Crea-MG, que visavam extinguir a execução fiscal.

Segue o relato do Exmo. Sr. Juiz de Direito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Julier Sebastião da Silva (com grifo do autor): “No mérito, não restam dúvidas quanto à existência de débitos do Apelante, que atuado pelo Crea por assinar projetos elétricos sem ter atribuições para tal e não manter placas de identificação profissional nas obras, não demonstrou a improcedência das atuações. Ressalte-se que a possibilidade de assinar projetos complementares a obras civis não autoriza o engenheiro civil a usurpar prerrogativa profissional do engenheiro elétrico”.

Cabe destacar que também não se trata de liminar ou de ação em curso. Foi transitada em julgado em 9 de outubro de 2001.

### Considerações finais

As informações, os comentários, os fatos e os documentos integrantes dessa série de artigos mostram aos profissionais das diversas modalidades da área tecnológica (engenharia, arquitetura e agronomia) uma questão primordial no desenvolvimento de suas atividades: as atribuições profissionais. Ou seja, o que cada um pode ou não fazer, sob o ponto de vista da legislação correspondente. Muitas vezes, falsas informações circulam de forma tão ampla e articulada que acabam se tornando “verdades”. Portan-

to, é preciso cuidado! Os artigos ressaltaram ainda o quanto nossa legislação é descumprida e mal fiscalizada.

No campo das instalações elétricas, particularmente, existe, por parte dos leigos, uma falsa idéia de que as atividades dessa área se resumem a alguns fios, tomadas e lâmpadas. E que para o seu dimensionamento, basta utilizar meia dúzia de tabelas, facilmente encontradas em catálogos de fabricante de condutores e até em régua confeccionadas para brindes. A engenharia, em todas as suas modalidades, requer sólidos conhecimentos científicos, adquiridos durante formação escolar que engloba diversas disciplinas e conteúdos, os quais, embora apresentados de forma isolada, se interligam e complementam no desenvolvimento de um projeto, por exemplo. A ausência de qualquer um desses elementos mínimos pode comprometer seriamente a solução técnica final, com riscos para a sociedade e o profissional.

Essa formação científica permite ao profissional de nível superior fundamentar suas decisões, entender determinados fenômenos e utilizar certos parâmetros, cálculos e componentes. Possibilita ainda encontrar a melhor solução para uma situação não usual ou inesperada. Um pedreiro, por exemplo, sabe como fazer um poste de concreto armado para suportar a instalação elétrica de uma entrada de energia em uma edificação, porém não sabe o porquê da forma ou se é possível fazer de outra maneira. Ele apenas copia, por já ter feito antes, ter visto alguém fazer ou ainda ter recebido alguma orientação técnica. O mesmo acontece com quem não tem formação suficiente em certos campos da engenharia elétrica e se arvora a tomar decisões nessa área por mera cópia, suposição ou intuição — o que é altamente temerário.

E mais: não basta “poder fazer” (atribuições legais), é preciso ainda “saber fazer” (competência). Isso transcende o aspecto das atribuições profes-

sionais e adentra o Código de Ética, estabelecido pela Resolução nº 1002 do Confea: “No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional ... aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação” (Art. 10, inciso II, alínea “a”).

Para não restar dúvidas, cabe destacar que um dos pontos centrais dessa série de artigos é explicitar e exemplificar o princípio que rege a concessão de atribuições profissionais: com a devida formação, tem-se a correspondente atribuição. Tal formação só é adquirida por meio de disciplinas de cunho “formativo”, e não apenas “informativo”. Desta forma, não é suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a determinado campo de atuação (por exemplo, projeto de instalações elétricas). É preciso que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o permitam, depois de formado, discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais, onde, muitas vezes, uma pequena falha pode causar incêndio ou morte.

Aqueles que se sentem aptos a desenvolver atividades em instalações elétricas sem ter formação específica completa imaginam que o universo do conhecimento sobre determinado assunto resume-se ao conteúdo de uma ou duas disciplinas. Isto é um enorme equívoco e característico de pessoas que não têm visão ampla sobre essa especificidade.

Esse assunto transcende a questão da reserva de mercado ou do privilégio profissional, como se poderia supor a partir de uma avaliação superficial e precipitada. Pois, comprovado o recebimento do conjunto de conhecimentos (disciplinas formativas) que permite desempenhar com segurança atividades na área elétrica, basta o profes-

sional requerer as correspondentes atribuições.

Como reduzir as transgressões e corrigir rotas erroneamente traçadas? Não é tarefa simples desentortar o pau que nasceu torto. A primeira providência é informar e orientar corretamente os profissionais sobre as consequências de suas atitudes no âmbito técnico e legal. Também deve-se exigir sempre a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços contratados e observar com bastante atenção o título do profissional e a descrição e codificação das atividades relacionadas na ART. O campo destinado à descrição do serviço deve caracterizar claramente o objeto contratado — citar, por exemplo, apenas “responsável técnico pela obra à rua tal” não deixa claro o tipo de “obra” (civil, elétrica ou hidráulica).

Se houver dúvida quanto às atribuições, peça a certidão de registro profissional, emitida pelo Crea, que contém nome, título e atribuições profissionais (e é fornecida gratuitamente ao profissional no *website* do Crea). Esses cuidados garantem que o serviço será realizado por profissional legalmente habilitado e o contratante não será responsabilizado por negligência na contratação.

As irregularidades podem ser denunciadas ao Crea, via telefone ou *site*, inclusive de forma anônima. O objetivo é valorizar a engenharia, o trabalho dos profissionais e evitar a atuação do leigo em áreas e atividades de risco, regulamentadas por lei.

Paulo E. Q. M. Barreto  
Engenheiro eletricista e consultor  
[www.barreto.eng.br](http://www.barreto.eng.br)

Esta seção destina-se a tratar de assuntos técnicos e/ou de interesse geral, relacionados ao dia-a-dia dos profissionais de instalações elétricas de baixa tensão. Correspondência para Redação de **EM** seção “**EM Linha**”: Alameda Olga 315; 01155-900 São Paulo, SP; fax: (11) 3666-9585; e-mail: [em@arandanet.com.br](mailto:em@arandanet.com.br)